



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI Nº 018, de 23 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 310/2022 da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba. de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

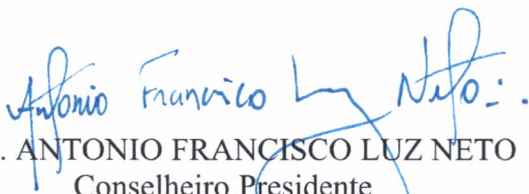
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 576ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 23 e 24/02/2023.

### DECIDEM:

**Art. 1º** - INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a interdição ética das atividades de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba. de Teresina-PI

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 23 de fevereiro de 2023.



Dr. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
GEORGIA SILVA SOARES MENOR  
Data: 23/02/2023 15:20:50-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SRA. GEORGIA SILVA SOARES MENOR  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 445.730- TE